LEI 4.000, DE 12 DE MAIO DE 2015

"Proíbe a comercialização e venda de artefatos explosivos de qualquer natureza a menores de dezoito anos, no Município de Coronel Fabriciano."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização ou venda de fogos de artifício ou de estampido de qualquer natureza, independentemente de seu potencial explosivo, a menores de 18 anos, em todo o Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º. Compete as Secretarias do Meio Ambiente e de Assistência Social Municipal fiscalizar a integral execução do disposto nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo no prazo de 45 (quarente e cinco) dias.

Coronel Fabriciano, 12 de maio de 2015.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL